



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças

Portaria n.º 1030/99:

Altera o quadro de pessoal da Comissão Nacional da UNESCO 8363

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 1031/99:

Aprova o quadro provisório de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa 8363

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 1032/99:

Substitui o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Portalegre 8365

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Cultura

Portaria n.º 1033/99:

Aprova o quadro de pessoal da Estação Arqueológica do Freixo 8367

Ministério da Economia

Portaria n.º 1034/99:

Altera a Portaria n.º 605/96, de 25 de Outubro (aprova os critérios gerais e específicos a observar na atribuição do direito ao uso do certificado de artesanato para as filigranas, pratas cinzeladas, malhas manuais, bolsas de malha, ocos cobertos e chapas cobertas) 8368

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1035/99:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade de Vale de Rebolo e outras (processo n.º 175-DGF) pelo prazo máximo de 180 dias 8369

Portaria n.º 1036/99:

Revoga a Portaria n.º 548/99, de 24 de Julho (suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa das Herdades de Vale de Junco e Alcatruz) 8369

Portaria n.º 1037/99:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade da Magra (processo n.º 1495-DGF) pelo prazo máximo de 180 dias 8369

Portaria n.º 1038/99:

Altera a Portaria n.º 705/91, de 15 de Julho, e sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alfeizerão e São Martinho do Porto, município de Alcobaça 8370

Despacho Normativo n.º 64/99:

Estabelece medidas relativas ao regime de apoio aos produtores de culturas arvenses 8370

Ministério da Educação

Portaria n.º 1039/99:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Design Industrial ministrado pela Universidade Lusíada no Porto 8387

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 1030/99

de 24 de Novembro

Tornando-se necessário alterar o quadro de pessoal da Comissão Nacional da UNESCO, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/89, de 30 de Março, em conformidade com as determinações do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e Adjunto, que o quadro de pessoal da Comissão Nacional da UNESCO, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/89, de 30 de Março, seja substituído, na parte relativa às carreiras de técnico superior de BAD e técnico auxiliar de BAD, pelo constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Em 30 de Setembro de 1999.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Arquivo	Técnico superior de arquivo . . .	2	Assessor principal Assessor	1
			1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe . . . Técnico superior de 2.ª classe . . .	
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Arquivo	Técnico-profissional de arquivo		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 1031/99

de 24 de Novembro

Autorizada a criação da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa pelo despacho n.º 164/ME/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1996, na sequência da deliberação de 4 de Junho de 1996 do senado da mesma Universidade, proferido no uso da competência a que se refere a alínea e) do artigo 25.º da Lei da Autonomia das Universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro), torna-se indispensável dotar a referida Faculdade de um quadro provisório de pessoal não docente enquanto se mantiver no regime de instalação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, sob proposta da Universidade Nova de Lisboa:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Educação, que seja aprovado o quadro provisório de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, constante dos mapas anexos à presente portaria, de que fazem parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento, em 30 de Outubro de 1999. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 19 de Setembro de 1999. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Agosto de 1999.

MAPA ANEXO I

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Director (a)	1
	—	—	—	Subdirector (a)	1
	—	—	—	Secretário (b)	1
	—	—	—	Director de serviço	1
	—	—	—	Chefe de divisão	1
Técnico superior	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal	2
			1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	
	Assessoria jurídica	Jurista	2	Assessor principal	2
			1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	
	Gestão financeira	Técnico superior de gestão	2	Assessor principal	2
			1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	
Informática	Informática	Programador	—	Programador especialista	1
			—	Programador principal	
Técnico	Estudo e análise tendo em vista a preparação de pareceres e acompanhar a sua execução nas áreas orçamental, financeira, recursos humanos e apoio a estudos e projectos.	Técnica	—	Técnico especialista principal	3
			—	Técnico especialista	
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação	Técnico profissional de biblioteca e documentação.	—	Técnico profissional especialista principal.	2
			—	Técnico profissional especialista	
Técnico-profissional	Secretariado, atendimento, encaminhamento dos utentes e apoio técnico a diversos sectores.	Técnico profissional	—	Técnico profissional principal	3
			—	Técnico profissional de 1.ª classe	
				Técnico profissional de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Chefia	—	—	Chefe de secção	1
	Contabilidade, pessoal, económico e património, secretaria, expediente, arquivo e processamento de texto.	Assistente administrativo	—	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	4
Auxiliar	Reparação, apoio e distribuição	Auxiliar administrativo . . .	—	Auxiliar administrativo	1

(a) Aufere o suplemento remuneratório constante do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 388/98, de 10 de Dezembro.

(b) Equiparado a director de serviços de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 22/93, de 26 de Janeiro.

MAPA ANEXO II

Conteúdos funcionais das carreiras de técnico profissional de nível 4 e de nível 3 do quadro de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

1 — Em geral, compete aos técnicos profissionais de nível 4 o desempenho de funções de natureza executiva e de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.

Em especial, compete aos técnicos-adjuntos de biblioteca e documentação, genericamente, utilizando sistemas manuais ou automatizados, realizar tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos.

2 — Em geral, compete aos técnicos profissionais de nível 3 o desempenho de funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.

Em especial, compete:

- a) Aos técnicos auxiliares da carreira de secretária-recepcionista o exercício de funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas na área de secretariado, recepção e acompanhamento;
- b) Aos técnicos auxiliares o exercício de funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 1032/99

de 24 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, procedeu à integração do ensino de enfermagem no sistema educativo nacional, a nível do ensino superior politécnico.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, mandou aplicar ao pessoal docente das escolas superiores de enfermagem o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico com as especialidades nele definidas, instituindo, igualmente, os necessários mecanismos de transição.

Na sequência do mesmo diploma legal, e em conformidade com o disposto no seu artigo 11.º, foram oportunamente aprovados os quadros transitórios do pessoal docente das escolas superiores de enfermagem, contemplando os lugares necessários à transição dos enfermeiros da área da docência, nas condições previstas no seu artigo 8.º

Tendo já expirado o período fixado para as transições, importa, agora, adequar o quadro de pessoal docente e não docente das escolas superiores de enfermagem às necessidades da realidade actual.

Assim:

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Portalegre, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, seja substituído pelo constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento, em 20 de Outubro de 1999. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 31 de Março de 1999. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*, em 20 de Janeiro de 1999.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Presidente	1
				Vice-presidente	2
				Secretário	1
Docente	—	Docência	Docente (a)	Professor-coordenador	12
				Professor-adjunto	21
				Assistente	(b) 3
				Enfermeiro-assistente	(b) 1
Técnico superior	—	Gestão financeira, organização, planeamento, estatística e consultadoria jurídica.	Técnica superior	Assessor principal	1
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe ...	
				Técnico superior de 2.ª classe ...	
		Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal	1
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe ...	
				Técnico superior de 2.ª classe ...	
Informática	—	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema principal	1
				Operador de sistema de 1.ª classe	
				Operador de sistema de 2.ª classe	
Técnico-profissional ...	—	Biblioteca e documentação	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal.	2
				Técnico profissional especialista	
				Técnico profissional principal ...	
				Técnico profissional de 1.ª classe	
				Técnico profissional de 2.ª classe	
		Secretariado de apoio à gestão e docência.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal.	3
				Técnico profissional especialista	
				Técnico profissional principal ...	
				Técnico profissional de 1.ª classe	
				Técnico profissional de 2.ª classe	
		Fotografia, cinema e som	Operador de meios áudio-visuais.	Técnico profissional especialista principal.	1
				Técnico profissional especialista	
				Técnico profissional principal ...	
				Técnico profissional de 1.ª classe	
				Técnico profissional de 2.ª classe	
Administrativo	—	Coordenação e chefia de serviços	—	Chefe de repartição	1
			—	Chefe de secção	2
		Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro	1
		Actividade administrativa	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista.	2
				Assistente administrativo principal.	5
				Assistente administrativo	3

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	—	—	Regente	Regente	(b) 1
		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
		Reprodução de documentos por fotocópia.	Operador de reprografia ...	Operador de reprografia	1
		Aprovisionamento e vigilância ...	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	7

(a) Em qualquer momento não poderão estar preenchidos mais de 33 lugares na globalidade desta carreira.

(b) Lugar(es) a extinguir(em) à medida que vagar(em).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

Portaria n.º 1033/99

de 24 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio, aprovou o estatuto orgânico do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), tendo criado um conjunto de serviços dependentes, tal como consta do anexo I ao citado diploma legal.

Entretanto, e através do Decreto-Lei n.º 13/99, de 11 de Janeiro, foi criada a Estação Arqueológica do Freixo como um novo serviço dependente do IPPAR, passando a constar do referido anexo.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Cultura, que seja aprovado o quadro de pessoal da Estação Arqueológica do Freixo, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Em 8 de Outubro de 1999.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

MAPA

Quadro de pessoal da Estação Arqueológica do Freixo

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Director	(a) 1
Técnico superior	Investigação, gestão, recursos humanos e planeamento.	—	Técno superior	2	Assessor principal	1
				1	Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Arqueologia	—	Arqueólogo	2	Assessor principal	2
				1	Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional	Arqueologia	—	Assistente de arqueólogo ...	—	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	2

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Recepção	—	Secretário-recepcionista . . .	—	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1. ^a classe. Técnico profissional de 2. ^a classe.	1
Administrativo	Pessoal, contabilidade, património, economato, tesouraria, expediente e processamento de texto.	—	Assistente administrativo	—	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	1
Auxiliar	Vigilância, segurança e acompanhamento.	2	Guarda de museu	—	Guarda de museu	3
	Vigilância, entrega e recepção de correspondência e apoio aos serviços.	1	Auxiliar administrativo . . .	—	Auxiliar administrativo	1
Operário qualificado	Manutenção de estações arqueológicas.	2	Operário de arqueologia . . .	—	Operário principal	3
					Operário	3

(a) Equiparado a director de serviços.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 1034/99

de 24 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 204/96, de 25 de Outubro, definiu os requisitos e condições de criação de um sistema de autenticidade para a ourivesaria tradicional portuguesa mediante a aposição de um certificado que visa garantir o carácter artesanal das suas peças. Com a Portaria n.º 605/96, de 25 de Outubro, foram definidos os critérios gerais e específicos a que a produção dos diferentes grupos de produtos de ourivesaria tradicional deve obedecer.

Em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 57/98, de 16 de Março, passaram a ser autorizados, na confecção de artefactos de ouro, outros toques para além do tradicional toque 800 ‰.

Impõe-se consagrar este toque na confecção das peças com direito ao uso do certificado de autenticidade para a ourivesaria tradicional.

Por outro lado, após um período de quase três anos de efectiva aplicação dos critérios a observar na atribuição do direito ao uso do certificado de autenticidade para as filigranas e pratas cinzeladas, e face aos resultados alcançados através da aposição do certificado nessas peças de ourivesaria nacional, foi manifestado o interesse, pelos industriais do sector, no alargamento do certificado a novos grupos de produtos.

Nestes termos, ouvidas as entidades que integram o júri previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/96, de 25 de Outubro, importa proceder ao ajustamento dos critérios gerais no que se refere à matéria-prima e ao alargamento dos grupos de produtos, com definição dos critérios específicos.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 204/96, de 25 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º O parágrafo único da Portaria n.º 605/96, de 25 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, que sejam aprovados os critérios gerais e específicos a observar na atribuição do direito ao uso do certificado de artesanato para as filigranas, pratas cinzeladas, malhas manuais, bolsas de malha, ocós cobertos e chapas cobertas, anexos ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.»

2.º O n.º 1.3 do anexo à Portaria n.º 605/96, de 25 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«1.3 — Matéria-prima:

- A matéria-prima a utilizar deve ter um toque legal;
- Na fabricação de artefactos em ouro é factor determinante a utilização de ouro de toque 800 ‰.»

3.º São introduzidos no n.º 2 do anexo à Portaria n.º 605/96, de 25 de Outubro, os n.ºs 2.3, 2.4, 2.5 e

2.6, passando o referido número a ter a seguinte redacção:

«2 — Critérios específicos:

2.1 — Filigranas:

- a)
- b)

2.2 — Pratas cinzeladas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

2.3 — Malhas manuais:

- a) Conceito de malha manual. — Cadeias formadas por elos de ouro, de prata, ou de platina, encadeados entre si e soldados manualmente;
- b) Operações manuais. — As malhas manuais devem ser feitas totalmente à mão, com excepção dos seus terminais, da trefilagem e da laminagem;
- c) Soldaduras. — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1.2, as soldas a aplicar nas malhas devem ser da tonalidade da peça.

2.4 — Bolsas de malha:

- a) Conceito de bolsa de malha. — Saco constituído por uma rede resultante do entrelaçamento e soldadura de argolas de fio de ouro, prata ou platina, usado nomeadamente para o transporte de moedas;
- b) Operações manuais. — As bolsas de malha devem ser feitas totalmente à mão, com excepção dos seus bocais, da trefilagem e da laminagem;
- c) Soldaduras. — Sem prejuízo do disposto no n.º 1.2, as soldas a aplicar nas bolsas de malha devem ser da tonalidade da peça.

2.5 — Ocos cobertos:

- a) Conceito de ocos cobertos. — Peças ocas, de ouro, prata ou platina, na superfície das quais são aplicados elementos de fios torcidos, ou lisos, ou granitos, devidamente soldados, que cubram pelo menos 50% da sua superfície;
- b) Operações manuais. — Os ocos cobertos devem ser feitos à mão, com excepção da laminagem, da trefilagem e do cadeado onde eles forem enfiados, se o cobrirem na totalidade.

2.6 — Chapas cobertas:

- a) Conceito de chapas cobertas. — Peças em chapa de ouro, prata ou platina, sobre as quais são aplicados elementos de fio torcido, ou liso ou granitos, devidamente soldados, que cubram pelo menos 50% da sua superfície;
- b) Operações manuais. — As chapas cobertas devem ser feitas à mão, com excepção da laminagem e da trefilagem.»

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*, em 25 de Outubro de 1999.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1035/99

de 24 de Novembro

Pela Portaria n.º 928/89, de 20 de Outubro, foi concessionada à CAÇATUR, L.^{da}, uma zona de caça turística situada na freguesia e município de Portel, com uma área de 1203,9750 ha, válida até 20 de Outubro de 1999.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade de Vale de Rebolo e outras (processo n.º 175-DGF) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 20 de Outubro de 1999.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Outubro de 1999.

Portaria n.º 1036/99

de 24 de Novembro

Pela Portaria n.º 548/99, de 24 de Julho, foi suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa das Herdades de Vale de Junco e Alcatruz (processo n.º 1319-DGF), concessionada à reserva associativa de Almadafe, situada na freguesia de Casa Branca, município de Sousel, com uma área de 620,75 ha, válida até 14 de Julho de 1999.

Verificou-se, entretanto, que a entidade concessionária não requereu atempadamente a renovação da zona de caça, pelo que não há lugar à aplicação do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 548/99, de 24 de Julho.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Outubro de 1999.

Portaria n.º 1037/99

de 24 de Novembro

Pela Portaria n.º 667-T5/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Monte Magra — Sociedade de Gestão e Empreendimentos Agro-Turísticos, L.^{da}, a zona de

caça turística da Herdade da Magra (processo n.º 1495-DGF), situada nas freguesias de Baleizão e Nossa Senhora das Neves, município de Beja, com uma área de 640,2150 ha, válida até 14 de Julho de 1999.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade da Magra (processo n.º 1495-DGF) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Julho de 1999.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Outubro de 1999.

Portaria n.º 1038/99

de 24 de Novembro

Pela Portaria n.º 705/91, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores das Freguesias de Alfeizerão e São Martinho do Porto a zona de caça associativa das freguesias de Alfeizerão e São Martinho do Porto (processo n.º 696-DGF), situada no município de Alcobaça, com uma área de 2880 ha, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 152/98, de 12 de Março, a sua área sido reduzida para 1709,2270 ha.

Verificou-se entretanto continuarem integrados na zona de caça terrenos para os quais os respectivos titulares de direitos reais não produziram uma efectiva manifestação de vontade no sentido dessa integração.

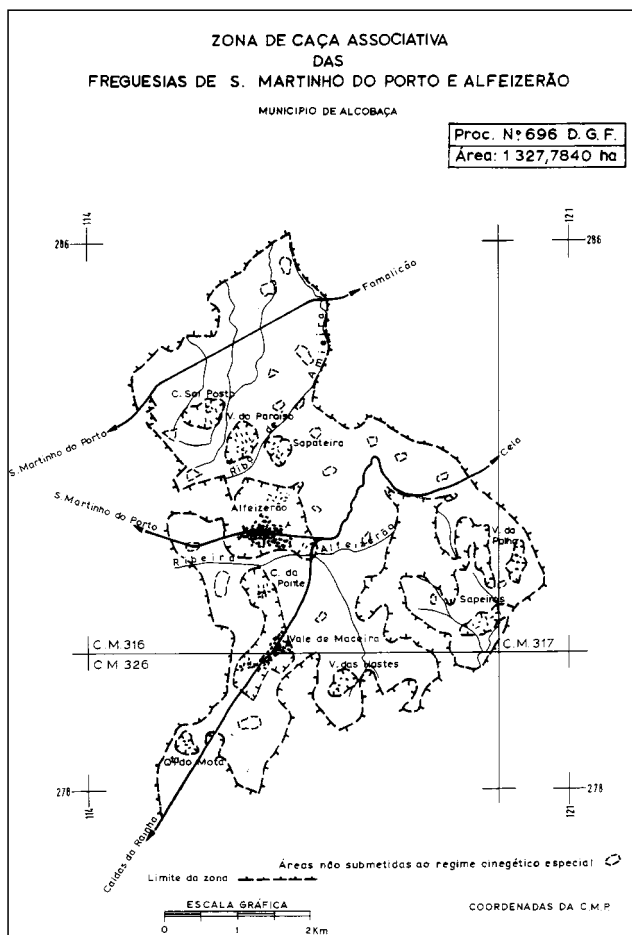
Assim:

Com fundamento no disposto no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, e no artigo 2.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 1.º da Portaria n.º 705/91, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 152/98, de 12 de Março, passe a ter a seguinte redacção:

«Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Alfeizerão e São Martinho do Porto, município de Alcobaça, com uma área de 1327,7840 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Outubro de 1999.



Despacho Normativo n.º 64/99

O Regulamento (CE) n.º 1251/99, do Conselho, de 17 de Maio de 1999, instituiu um regime de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses cujas normas de execução foram fixadas pelo Regulamento (CE) n.º 2316/99, da Comissão, de 22 de Outubro de 1999. Foram ainda definidas em regulamentação complementar as regras relativas à produção de matérias-primas não destinadas ao consumo humano ou animal produzidas nas terras retiradas de produção.

Os referidos regulamentos atribuem aos Estados membros a definição de determinadas regras de aplicação, nomeadamente no que respeita à manutenção a efectuar nas terras declaradas em retirada e práticas ambientais respectivas, à definição da taxa de retirada voluntária, à repartição e gestão da superfície máxima garantida do trigo-duro, à elegibilidade das culturas em regadio e às restrições relativas às culturas oleaginosas.

Tendo em vista a fixação dos rendimentos médios a utilizar para o cálculo dos pagamentos à superfície e no cumprimento do disposto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1251/99, Portugal apresentou à Comissão o plano de regionalização que estabelece as diferentes regiões de produção e que mantém, no essencial, a estrutura e delimitação das regiões de rendimento do plano apresentado em 1996, com as alterações referidas e previstas nos Despachos Normativos n.ºs 43-A/96, de 28 de Outubro, 50/98, de 14 de Julho, e 72/98, de 16 de Outubro.

Face à entrada em vigor tardia do Regulamento (CE) n.º 2316/99, da Comissão, relativo às normas de execução do regime de apoio aos produtores de culturas arvenses,

e relativamente à elegibilidade das superfícies para efeitos do complemento ao trigo-duro, optou-se pela manutenção das regras que vigoraram para a campanha de comercialização 1999-2000.

No sentido de clarificar e adaptar alguns conceitos e normas às condições particulares que se verificam nas diferentes regiões de produção do País, considerando, nomeadamente, as diferenças entre práticas culturais de cada região, e tendo em conta o disposto no Regulamento (CE) n.º 1251/99, do Conselho, e no Regulamento (CE) n.º 2316/99, da Comissão, determina-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1 — Podem beneficiar do regime de apoio aos produtores de culturas arvenses, doravante designado por regime de apoio, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1251/99, do Conselho, os produtores que apresentem um pedido de ajuda para uma área total mínima de 0,30 ha e que satisfaçam às disposições estabelecidas pela regulamentação comunitária aplicável e pelo presente despacho normativo.

2 — No âmbito do presente regime de apoio, entende-se por:

- a) «Parcela agrícola» uma porção contínua de terreno efectivamente cultivado com uma cultura arvense, ou deixada em pousio, por um único produtor;
- b) «Superfície agrícola» o conjunto das parcelas agrícolas tal como definidas na alínea anterior;
- c) «Culturas arvenses» as enumeradas no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1251/99, do Conselho;
- d) «Produtor» pessoa individual ou colectiva que cultiva numa parcela agrícola ou numa superfície agrícola culturas arvenses ou as deixa em pousio.

3 — São elegíveis as parcelas utilizadas numa rotação que integra culturas arvenses, ficando excluídas as superfícies que, à data de 31 de Dezembro de 1991, se encontravam afectas a pastagens permanentes, a culturas permanentes, a florestas ou a utilizações não agrícolas tal como definidas no anexo I do Regulamento (CE) n.º 2316/99, da Comissão.

Em derrogação ao parágrafo anterior, são também elegíveis as superfícies que:

- a) Se encontravam ocupadas, em 31 de Dezembro de 1991, com culturas permanentes, pastagens permanentes ou florestas, desde que a exploração agrícola tenha sido modificada na sua estrutura ou na superfície elegível, em virtude de um programa de reestruturação imposto pelo Estado, como são os casos de emparcelamentos, aproveitamentos hidro-agrícolas de carácter público, bem como outras situações decorrentes de qualquer forma de intervenção pública.

Nestes casos, o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) procederá à análise e avaliação respectivas, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento n.º 2316/99, da Comissão, e de acordo com normas internas a divulgar oportunamente por todos os interessados;

- b) Poderão ainda ser elegíveis parcelas que se encontram afectas a pastagens permanentes, a culturas permanentes, a florestas ou a utilizações não agrícolas, desde que o produtor se veja obrigado a, no âmbito da sua exploração, permutar essas terras por terras aráveis, desde que não se apresentem impedimentos válidos, nomeadamente no domínio ambiental, e essa permuta não conduza a um aumento de superfície total de terras aráveis da exploração; neste caso, o produtor deve apresentar ao INGA, até 30 de Setembro de cada ano, uma proposta da permuta que pretende efectuar, explicitando as razões da mesma.

4 — São igualmente elegíveis as parcelas com coberto de árvores que à data de 31 de Dezembro de 1991 se encontravam nas seguintes condições:

- a) Montado, souto, alfarrobal, carvalhal, olival, amendoal, figueiral, outras espécies florestais, outras fruteiras ou povoamentos mistos com estas espécies, com uma densidade não superior a 20 árvores por hectare, sendo elegível a totalidade da área da parcela;
- b) Montado, souto, alfarrobal, carvalhal ou outras espécies florestais, com uma densidade compreendida entre 21 e 40 árvores por hectare, sendo elegível uma área equivalente a dois terços de área da parcela;
- c) Olival, amendoal, figueiral ou outras fruteiras, com uma densidade compreendida entre 21 e 60 árvores por hectare, sendo elegível uma área equivalente a dois terços da área da parcela;
- d) Povoamentos mistos das espécies referidas nas alíneas b) e c), com uma densidade de povoamento compreendida entre 21 e 50 árvores por hectare, em que as espécies referidas na alínea b) não ultrapassem 30 árvores por hectare, sendo elegível uma área equivalente a dois terços da área da parcela.

5 — Para beneficiarem do regime de apoio, os produtores devem semear integralmente as superfícies declaradas em conformidade com as normas locais reconhecidas e as condições ambientais estabelecidas, utilizando uma densidade de sementeira adequada às culturas, observar o equilíbrio das rotações culturais, utilizar práticas culturais que garantam uma emergência normal das culturas e um povoamento regular em condições normais de crescimento das plantas, até pelo menos ao início do período de floração. No caso das culturas de oleaginosas, proteaginosas, linho não têxtil e trigo-duro, as culturas devem ser mantidas, de acordo as normas locais e condições exigidas, até, pelo menos, 30 de Junho, excepto nos casos em que a colheita seja realizada no estágio de plena maturação agrícola, antes dessa data, devendo o produtor nesta situação comunicar ao INGA o início da colheita. No caso das proteaginosas, a colheita só pode ser realizada após o estágio de maturação leitosa.

6 — São igualmente elegíveis as superfícies ocupadas com a cultura do milho de regadio consociada com o feijão, nas regiões de Entre Douro e Minho e da Beira

Litoral, em que esta consociação constitua uma prática agrícola tradicional, desde que:

- a) O milho seja comprovadamente a cultura principal; e
- b) Seja respeitado o disposto no presente despacho no que se refere a densidades mínimas de plantas por hectare previstas na alínea b) do n.º 9.

CAPÍTULO II

Plano de regionalização

7 — O valor dos pagamentos à superfície previstos no regime de apoio depende da categoria de rendimento atribuída às parcelas, semeadas ou em pousio, objecto do pedido de ajuda, e da cultura arvense declarada, de acordo com a descrição dos anexos I e II do presente despacho normativo.

8 — De acordo com o Plano de Regionalização de Culturas Arvenses, aprovado pela Comissão da União Europeia, para aplicação do presente regime de apoio são estabelecidas:

- a) No continente, cinco classes de rendimento para as culturas arvenses de sequeiro e para a retirada de terras, no regadio, cinco classes de rendimento para a cultura do milho, sete classes para os outros cereais, incluindo o linho não têxtil, e nove classes para as oleaginosas. Nas regiões agrárias do continente é atribuída uma classe de rendimento às superfícies e culturas declaradas em função da sua localização geográfica, de acordo com os anexos I e II ao presente despacho normativo. As freguesias constantes dos anexos I e II são as existentes à data da publicação deste despacho normativo. Às freguesias criadas após esta data será atribuída uma ou mais classes de rendimento, correspondentes às das que lhe deram origem;
- b) Na Região Autónoma da Madeira, uma classe de rendimento de 2 t/ha para as culturas arvenses de sequeiro e para a retirada de terras, no regadio, uma classe de rendimento de 4,5 t/ha para a cultura do milho, uma classe de 2,5 t/ha para os outros cereais e uma classe de 4,4 t/ha para as oleaginosas;
- c) Na Região Autónoma dos Açores, atentas as práticas culturais tradicionais desta Região, uma única classe de rendimento de 3,8 t/ha para as culturas arvenses de sequeiro e retirada de terras.

CAPÍTULO III

Disposições relativas ao regadio

9 — São elegíveis como culturas arvenses de regadio o milho, girassol, sorgo, soja, colza, trigo-mole, trigo-duro, triticale, cevada e linho não têxtil, desde que servidas por instalações permanentes, fixas ou móveis, ligadas a um sistema especial de adução de água criado para fins de irrigação, designadamente furo artesiano, poço, barragem, charca, represa ou levada, que assegurem as disponibilidades mínimas de água referidas no anexo III do presente despacho normativo.

a) As culturas arvenses de regadio de colza, trigo-mole, trigo-duro, triticale, cevada e linho não têxtil apenas são elegíveis se regadas através dos sistemas de rega *center-pivot*, *pivot-linear*, aspersão fixa (cobertura total), aspersão móvel e máquina de rega automática (canhão), de acordo com o anexo III do presente despacho normativo.

b) A cultura do milho, durante o período em que é mantida no terreno até ao estado de floração, deve apresentar uma densidade mínima de 50 000 plantas por hectare. Em caso de dúvida dos serviços de controlo, a verificação da densidade mínima deve ser feita de acordo com o n.º 28 do presente despacho normativo.

10 — O equipamento de irrigação deve estar dimensionado para a superfície a regar, sendo a tecnologia de rega adequada à cultura e ao seu correcto desenvolvimento vegetativo, de forma a possibilitar uma distribuição regular de água em toda a superfície em tempo oportuno e pelo menos nos seguintes períodos:

- a) Nas culturas de Outono-Inverno, designadamente trigo-mole, trigo-duro, triticale, cevada e colza, de 15 de Março a 15 de Maio;
- b) Nas culturas de Primavera-Verão, designadamente milho, sorgo, soja, girassol e linho não têxtil, de 1 de Junho a 31 de Julho.

CAPÍTULO IV

Disposições relativas à retirada de terras

11 — Entende-se por retirada de terras ou pousio, para efeitos do disposto no presente despacho normativo, o não cultivo de uma parcela que tenha sido cultivada no ano anterior com vista à obtenção de uma colheita ou tenha sido submetida a um pousio objecto de ajuda na campanha anterior, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 15 e 18.

A retirada de terras tem uma natureza obrigatória para os produtores cuja área total declarada seja superior à necessária para produzir 92 t de cereais, em função dos rendimentos atribuídos às parcelas declaradas, conforme descrito no n.º 7 do presente despacho normativo. A taxa de retirada obrigatória é de 10% do total da área declarada para as campanhas de 2000-2001 até 2006-2007. Contudo, tendo em conta a evolução do mercado de cereais, o Conselho da União Europeia poderá fixar uma taxa de retirada obrigatória de terras diferente.

12 — O produtor deverá fazer o pousio obrigatório em cada região de diferente rendimento utilizado para o pagamento a título da retirada de terras, na proporção da respectiva área semeada, de acordo com o anexo I do presente despacho normativo. No entanto, o produtor poderá optar por fazer o pousio noutra região, se as regiões de diferente rendimento forem contíguas. Neste caso, a superfície a retirar deve ser ajustada tendo em conta as diferenças de rendimento entre as regiões em causa. Porém, o número de hectares retirados da produção não pode ser inferior ao estabelecido pela obrigação de retirada.

13 — Os produtores poderão efectuar um pousio voluntário, que consiste na possibilidade de uma retirada de terras superior à sua obrigação. A retirada total de

terras, pousio obrigatório e pousio voluntário, no caso dos produtores cuja área declarada é superior à necessária para produzir 92 t de cereais, ou pousio voluntário, no caso dos produtores cuja área declarada é inferior ou igual à necessária para produzir 92 t de cereais, não poderá exceder 35% do total de superfície declarada para efeitos de pedido de ajuda.

14 — As superfícies retiradas sob qualquer forma de pousio objecto de compensação devem manter-se nessa situação no período de 15 de Janeiro a 31 de Agosto. Todavia:

- a) A partir de 15 de Julho, as parcelas retiradas que se encontrem protegidas por uma cobertura vegetal espontânea podem ser pastoreadas;
- b) A partir de 1 de Julho podem ter início, nas terras retiradas, os trabalhos de mobilização do solo preparatórios da cultura seguinte. Estes trabalhos podem ter início a partir de 1 de Março, nas terras retiradas em que o declive seja inferior a 15%, desde que o produtor informe previamente por escrito o INGA com, pelo menos, oito dias de antecedência;
- c) Para efeitos de retirada de terras, as parcelas devem ter uma área mínima de 0,30 ha e uma largura mínima de 20 m, podendo, no entanto, ser consideradas áreas inferiores no caso de parcelas com limites permanentes, tais como muros, sebes e cursos de água, e, para o vale do Tejo, as parcelas com larguras inferiores e sem limites permanentes, tradicionalmente designadas por *hastins*;
- d) Podem ser ainda elegíveis parcelas com uma largura mínima de 10 m, com fins de protecção ambiental, quando situadas ao longo de cursos de água ou lagos permanentes.

15 — As parcelas destinadas à retirada de terras devem ter uma cobertura vegetal apropriada durante o período de maiores riscos de erosão, designadamente entre 15 de Janeiro e 15 de Maio, obtida segundo uma das seguintes formas:

- a) Cobertura vegetal espontânea, sendo possível a utilização de fitofármacos destinados a combater as infestantes e interdito o uso de fertilizantes minerais ou orgânicos;
- b) Cobertura vegetal instalada de anafa, cizirão, ervilhaca, gramicha, sanfeno, serradela, tremocilha ou azevém anual, sendo possível a utilização de fertilizantes no período de sementeira e de fitofármacos destinados a combater as infestantes.

16 — Nas parcelas destinadas à retirada de terras, sob qualquer forma de pousio objecto de compensação, que se encontrem protegidas com uma cobertura vegetal instalada deve ser observado o seguinte:

- a) A cobertura vegetal instalada não pode ser destinada à produção de sementes; e
- b) A cobertura vegetal instalada não pode, em caso algum, ser utilizada para fins agrícolas antes de 31 de Agosto nem dar origem, até 15 de Janeiro seguinte, a uma produção destinada a ser comercializada.

17 — As disposições enunciadas nos n.ºs 15 e 16 não se aplicam no caso de superfícies declaradas simultaneamente para efeitos de retirada de terras ao abrigo do presente regime e dos artigos 22.º, 23.º, 24.º e 31.º do Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, quando as mesmas se revelarem incompatíveis com as exigências ambientais ou de florestação respectiva. A compensação destas superfícies será efectuada pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), no âmbito da gestão das medidas de execução do Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, correspondendo a um montante máximo equivalente ao previsto no âmbito do presente regime de apoio.

18 — Nas parcelas destinadas à retirada de terras, sob qualquer forma de pousio objecto de compensação, podem ser realizadas as culturas que visem a obtenção de produtos não destinados à alimentação humana e animal e cujo valor económico do produto final transformado seja superior ao do somatório dos subprodutos destinados a consumo humano e animal.

Para efeitos do disposto no presente número, os produtores só podem efectuar um único contrato de fornecimento de matéria-prima com um colector.

19 — Um produtor é autorizado a transformar em biogás, na sua exploração agrícola, todas as matérias-primas colhidas nas terras retiradas de produção. Para esse efeito, deverá anexar ao pedido de ajuda «Superfícies» uma declaração na qual se compromete a proceder à dita transformação. Na declaração deverão constar os seguintes elementos:

- Os elementos identificativos do produtor e das parcelas sob o regime de pousio não alimentar;
- As espécies e variedades cultivadas por parcela e superfícies respectivas;
- A quantidade previsível de matéria-prima a obter por espécie e variedade cultivadas;
- O compromisso de utilização integral das matérias-primas em questão para transformação em biogás.

CAPÍTULO V

Disposições relativas ao trigo-duro

20 — Em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/99, do Conselho, a ajuda complementar aos produtores de trigo-duro nas zonas tradicionais é concedida até ao limite da superfície máxima garantida de 118 000 ha para Portugal.

21 — Para terem direito à ajuda complementar, os produtores de trigo-duro devem:

- a) Declarar a área semeada no pedido de ajuda «Superfícies»;
- b) Utilizar exclusivamente sementes certificadas de variedades inscritas no Catálogo Nacional, no Catálogo Comunitário ou nos catálogos de variedades de outros Estados membros da União Europeia, cujo certificado deverá ser anexado ao pedido de ajuda «Superfícies»;
- c) Utilizar a seguinte quantidade mínima de semente por hectare:

Campanha de 2000-2001 — 140 kg;

Campanhas de 2001-2002 e seguintes — 150 kg;

- d) Manter na sua posse documentos comprovativos das variedades e da quantidade de semente utilizada durante a campanha de comercialização para a qual é efectuado o pedido de ajuda e a seguinte.

22 — Não são elegíveis, para efeitos da ajuda complementar, as parcelas declaradas com trigo-duro que tenham sido ocupadas com cereais praganosos na campanha anterior.

CAPÍTULO VI

Restrições à cultura de oleaginosas

23 — Não são elegíveis para atribuição da ajuda referida no n.º 1 as candidaturas de culturas oleaginosas localizadas:

- Em zonas cuja classe de rendimento atribuída pelo plano de regionalização das culturas arvenses seja inferior a 2,05 t/ha. Contudo, nestas zonas, para os produtores que realizaram esta cultura na campanha de 1994-1995, 1995-1996 ou 1996-1997 é elegível a maior área objecto de ajuda numa daquelas campanhas, sem prejuízo do disposto no n.º 24;
- Nos terrenos sistematizados especificamente para a cultura do arroz;
- Em parcelas ocupadas com cultura de oleaginosas na campanha anterior.

24 — A área de cultura de oleaginosas candidata à ajuda, em sequeiro ou em regadio, não deve ultrapassar 35% da área total semeada com culturas arvenses objecto de pedido de ajuda na respectiva superfície de base.

25 — Na instalação da cultura oleaginosa devem ser utilizadas exclusivamente sementes certificadas em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2316/99, da Comissão, num quantitativo que satisfaça as seguintes densidades mínimas de sementeira:

- Em sequeiro, 2,5 kg/ha para girassol e 6 kg/ha para colza;
- Em regadio, 4,5 kg/ha para girassol, 8 kg/ha para colza e 90 kg/ha para soja.

26 — A cultura deve apresentar um desenvolvimento vegetativo normal, pelo menos até ao estágio da floração, não podendo a colheita ocorrer antes de 30 de Junho, excepto se a plena maturação ocorrer antes desta data, e um povoamento regular que, salvo a ocorrência de fenómenos naturais anormais devidamente reconhecidos, respeite as seguintes densidades mínimas:

- Em sequeiro, 2 pés por metro quadrado para girassol e 30 pés por metro quadrado para colza;
- Em regadio, 5 pés por metro quadrado para girassol, 50 pés por metro quadrado para colza e 20 pés por metro quadrado para soja.

27 — Para efeitos do disposto no n.º 25, o produtor deve manter na sua posse documentos comprovativos

da variedade de oleaginosas e da quantidade de semente adquirida durante a campanha de comercialização para a qual é efectuado o pedido de ajuda e a seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

28 — Em caso de dúvida dos serviços de controlo, a verificação da densidade mínima de povoamento das culturas, para as quais se encontra estabelecida uma densidade mínima de sementeira ou de plantas a nível do presente despacho normativo, pode ser realizada através da contagem física, mediante amostragem da parcela objecto de pedido de ajuda. Para a execução dessa amostragem, devem atender-se aos seguintes critérios:

- Os locais de amostragem são distribuídos de modo aleatório e previamente assinalados pelo INGA num documento gráfico ou num documento ortofotográfico (P3);
- A contagem deverá ser efectuada no mínimo em seis locais, de 5m×5m, com início e fim no meio da entre linha de sementeira, por cada 20 ha de área semeada ou por fracção, devendo o perímetro do local de amostragem ser registado por intermédio de GPS;
- A pedido do produtor, a contagem pode ser efectuada em mais quatro amostras, de idêntica dimensão, seleccionadas nas condições referidas nas alíneas anteriores;
- A densidade a atribuir à área semeada objecto de pedido de ajuda é a resultante da média aritmética das medições realizadas.

29 — A não conformidade das declarações constantes do pedido de ajuda com as disposições legais aplicáveis, ou com a efectiva realidade da exploração, é penalizada nos termos do Regulamento (CEE) n.º 3887/92, do Conselho, de 23 de Dezembro, e do Regulamento (CE) n.º 2316/99, da Comissão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, previstas e punidas pelo direito aplicável.

30 — As disposições constantes do presente despacho são aplicáveis sem prejuízo das medidas de carácter ambiental que vierem a ser estabelecidas em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1259/99, do Conselho, de 17 de Maio.

31 — Os prazos e formulários de candidatura às ajudas no âmbito do presente regime de apoio serão objecto de normativos estabelecidos anualmente pelo INGA, bem como eventuais circulares referentes a notas interpretativas e questões particulares de aplicação do regime, sempre que tal for julgado necessário.

32 — São revogados os Despachos Normativos n.ºs 43-A/96, de 28 de Outubro, 50/98, de 14 de Julho, e 72/98, de 16 de Outubro.

33 — O presente despacho normativo entra em vigor a partir da campanha de comercialização de 2000-2001.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 4 de Novembro de 1999. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

ANEXO I

Identificação das classes de rendimento por freguesias

I — Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Distrito de Aveiro				
Arouca:				
Albergaria da Serra, Cabreiros, Canelas, Covelo de Paivó, Espiunca e Janarde	1,50	2,50	1,60	2,40
Arouca, Burgo, Moldes, Santa Eulália, Urro e Várzea	1,50	7,00	3,80	6,80
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Castelo de Paiva:				
Pedorido	1,50	2,50	1,60	2,40
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Espinho:				
Todas as freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Santa Maria da Feira:				
Canedo, Lourosa, Nogueira da Regedoura, São Paio de Oleiros, Paços de Brandão, Sanguedo e Santa Maria de Lamas	1,50	2,50	1,60	2,40
Louredo, Milheirós de Poiães e Romariz	1,50	7,00	3,80	6,80
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Oliveira de Azeméis:				
Carregosa, Loureiro, Ossela, Pindelo, São Martinho da Gândara e Vila de Cucujães	1,50	7,00	3,80	6,80
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
São João da Madeira:				
São João da Madeira	1,50	7,00	3,80	6,80
Vale de Cambra:				
Castelões e Vila Chã	1,50	7,00	3,80	6,80
Codal, Macieira de Cambra e Vila Cova de Perrinho	1,50	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Distrito de Braga				
Amares:				
Paranhos, Paredes Secas, Sequeiros, Seramil e Vilela	1,50	2,50	1,60	2,40
Amares, Barreiros, Carrazedo, Ferreiros, Lago, Prozelo e Rendufe	1,50	7,00	3,80	6,80
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Barcelos:				
Aborim, Aguiar, Aldreu, Alheira, Couto, Durrães, Feitos, Fragoso, Igreja Nova, Oliveira, Palme, Panque, Quintiães, Tamel (Santa Leocádia), Tamel (São Pedro Fins), Tregosa e Vilar do Monte	1,50	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Braga:				
Gualtar, Lamações, Morreira, Nogueiró, Pousada, Santa Lucrécia de Algeriz, Este (São Mamede), Este (São Pedro) e Tenões	1,50	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Cabeceiras de Basto:				
Alvite, Basto, Buços, Cabeceiras de Basto, Cavês, Painzela, Pedraça e Refojos de Basto	1,50	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Celorico de Basto:				
Caçarilhe e Codeçoço	1,50	2,50	1,60	2,40
Borba de Montanha, Britelo, Molares, Rego, Vale de Bouro e Veade	1,50	7,00	3,80	6,80
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Esposende:				
Todas as freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Fafe:				
Todas as freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Guimarães:				
Aldão, Balazar, Barco, Brito, Cadelas, Creixomil, Fermentões, Figueiredo, Gondomar, Guardizela, Longos, Moreira de Cónegos, Ponte, Ronfe, Briteiros (Salvador), Souto (Santa Maria), Sande (São Celemente), Selho (São Jorge), Sande (São Lourenço), Sande (São Martinho), Souto (São Salvador), São Torcato, Silvares e Sande (Vila Nova)	1,50	7,00	3,80	6,80
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Póvoa de Lanhoso:				
Brunhais, Esperança, Friande, Rendufinho, Sobradelo da Goma e Travassos	1,50	2,50	1,60	2,40
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Terras de Bouro:				
Balança, Campo do Gerês, Covide, Gondoriz, Ribeira e Souto	1,50	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Vieira do Minho:				
Anissó, Anjos, Cantelães, Guihofrei, Mosteiro, Pinheiro, Rossas, Soutelo, Vieira do Minho e Vilar Chão	1,50	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Vila Nova de Famalicão:				
Cruz, Jesufrei, Portela, Arnoso (Santa Eulália), Arnoso (Santa Maria) e Sezures	1,50	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Vila Verde:				
Aboim da Nóbrega, Codeceda, Covas, Gondomar e Valões	1,50	2,50	1,60	2,40
Arcozelo, Cabanelas, Coucieiro, Lanhas, Marrancos, Parada de Gatim, Sabariz, Prado (Santa Maria), Escariz (São Mamede), Escariz (São Martinho) e Soutelo	1,50	7,00	3,80	6,80
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)				Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio				Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)			Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Distrito do Porto					Porto:				
Amarante:					Todas as freguesias 1,50 7,00 3,80 6,80				
Ansiães, Bustelo, Canadelo, Candemil, Carneiro, Carvalho do Rei, Cepelos, Jazente Lomba, Rebordelo, Salvador do Monte e Gouveia (São Simão) 1,50 2,50 1,60 2,40					Póvoa de Varzim:				
Mancelos, Figueiró (Santa Cristina), Figueiró (Santiago) e Travanca Restantes freguesias 1,50 7,00 3,80 6,80					Todas as freguesias 1,50 7,00 3,80 6,80				
Restantes freguesias 1,50 4,30 2,40 4,25					Santo Tirso:				
Baião:					Agrela, Alvarelos, Carreira, Guidões, Lamelas, Muro, Refojos de Riba de Ave, Reguenga, Bougado (Santiago), Coronado (São Mamede), Bougado (São Martinho) e Coronado (São Romão) 1,50 7,00 3,80 6,80				
Campelo, Gove, Grilo, Mesquinhata, Ovil, Santa Cruz do Douro, Santa Leocádia, Santa Marinha do Zêzere, Teixeira, Teixeira e Valadares 1,50 4,30 2,40 4,25					Restantes freguesias 1,50 4,30 2,40 4,25				
Restantes freguesias 1,50 2,50 1,60 2,40					Valongo:				
Felgueiras:					Valongo 1,50 4,30 2,40 4,25				
Friande, Jogueiros, Penacova, Pinheiro, Revinhade, Santão e Sendim 1,50 4,30 2,40 4,25					Restantes freguesias 1,50 7,00 3,80 6,80				
Restantes freguesias 1,50 7,00 3,80 6,80					Vila do Conde:				
Gondomar:					Todas as freguesias 1,50 7,00 3,80 6,80				
Fânzeres, Rio Tinto, São Cosme, Baguim do Monte, Covelo e Foz do Sousa 1,50 7,00 3,80 6,80					Vila Nova de Gaia:				
Restantes freguesias 1,50 4,30 2,40 4,25					Grijó, Olival, Arcozelo, Canelas, Gulpilhares, Pedroso, Perozinho, Sandim, Seizezelo, Sermonde e Vilar de Andorinho 1,50 7,00 3,80 6,80				
Lousada:					Restantes freguesias 1,50 4,30 2,40 4,25				
Todas as freguesias 1,50 7,00 3,80 6,80					Distrito de Viana do Castelo				
Maia:					Arcos de Valdevez:				
Todas as freguesias 1,50 7,00 3,80 6,80					Alvora, Cabana Maior, Cabreiro, Carralcova, Ermelo, Extremo, Gavieira, Loureda, Padroso, Portela, Sistelo e Soajo 1,50 2,50 1,60 2,40				
Marco de Canaveses:					Restantes freguesias 1,50 4,30 2,40 4,25				
Alpendurada e Matos, Constance, Favões, Folhada, Maureles, Sande, Santo Isidoro, Sobretâmega, Várzea da Ovelha e Aliviada, Vila Boa do Bispo e Vila Boa de Quires 1,50 4,30 2,40 4,25					Caminha:				
Restantes freguesias 1,50 2,50 1,60 2,40					Arga de Baixo, Arga de Cima e Arga de São João 1,50 2,50 1,60 2,40				
Matosinhos:					Âncora, Argela, Venade, Vila Praia de Âncora, Vilar de Mouros, Vila-relho e Vile 1,50 7,00 3,80 6,80				
Todas as freguesias 1,50 7,00 3,80 6,80					Restantes freguesias 1,50 4,30 2,40 4,25				
Paços de Ferreira:					Melgaço:				
Todas as freguesias 1,50 7,00 3,80 6,80					Alvaredo, Paderne, Penso, Prado e Remoães 1,50 4,30 2,40 4,25				
Paredes:					Restantes freguesias 1,50 2,50 1,60 2,40				
Aguiar de Sousa 1,50 2,50 1,60 2,40					Monção:				
Beire, Bitarães, Gondalães, Louredo, Baltar, Gandra e Madalena Restantes freguesias 1,50 7,00 3,80 6,80					Anhões, Lordelo e Luzio 1,50 2,50 1,60 2,40				
Restantes freguesias 1,50 4,30 2,40 4,25					Restantes freguesias 1,50 4,30 2,40 4,25				
Penafiel:					Paredes de Coura:				
Abragão, Canelas, Capela, Croca, Eja, Guilhufe, Luzim, Pinheiro, Portela, Rio de Moinhos, Santa Marta, Sebolido, Vila Cova e Rio Mau 1,50 4,30 2,40 4,25					Bico, Castanheira, Cristelo e Cunha				
Restantes freguesias 1,50 7,00 3,80 6,80					Restantes freguesias 1,50 4,30 2,40 4,25				

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Ponte da Barca:				
Boivães, Britelo, Ermida, Germil, Grovelas e Lindoso	1,50	2,50	1,60	2,40
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Ponte de Lima:				
Roalhosa e Cabração	1,50	2,50	1,60	2,40
Arcos, Arcozelo, Ardegão, Bertian- dos, Cabaços, Calvelo, Correlhã, Estorãos, Fontão, Freixo, Friaste- las, Gaifar, Gemieira, Mato, Moreira do Lima, Navió, Poiares, Refóios do Lima, Ribeira, Sá, Sandiães, Santa Comba, Vilar das Almas, Vitorino das Donas e Vitorino dos Piães	1,50	7,00	3,80	6,80
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Valença:				
Boivão e Taião	1,50	2,50	1,60	2,40
Ganfei, Cerdal, Cristelo Covo, Fon- toura, Silva, São Pedro da Torre e Verdoejo	1,50	7,00	3,80	6,80
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Viana do Castelo:				
Barroselas, Cardielos, Deão, Lanhe- ses, Moreira de Geraz do Lima, Mujães, Santa Maria (Geraz do Lima), Serreleis, Subportela, Torre, Vila Franca, Vila Mou e Vila de Punhe	1,50	7,00	3,80	6,80
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Vila Nova de Cerveira:				
Candemil, Gondar, Mentrestido, Sapardos e Sopo	1,50	2,50	1,60	2,40
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Distrito de Vila Real				
Mondim de Basto:				
Atei, Mondim de Basto e Vilar de Ferreiros	1,50	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Ribeira de Pena:				
Alvadia e Canedo	1,50	2,50	1,60	2,40
Cerva	1,50	7,00	3,80	6,80
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Distrito de Viseu				
Cinfães:				
Nespereira	1,50	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Resende:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40

(*) Aplicável a todas as culturas de sequeiro e à retirada de terras.

(**) Aplicável às oleaginosas.

II — Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Distrito de Bragança				
Alfândega da Fé:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Bragança:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Carraceda de Ansiães:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Freixo de Espada à Cinta:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Macedo de Cavaleiros:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Miranda do Douro:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Mirandela:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Mogadouro:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Torre de Moncorvo:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Vila Flor:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Vimioso:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Vinhais:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Distrito da Guarda				
Vila Nova de Foz Côa:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Distrito de Vila Real				
Alijó:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Boticas:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Chaves:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Mesão Frio:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Montalegre:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Murça:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Peso da Régua:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Sabrosa:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Santa Marta de Penaguião:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Valpaços:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Vila Pouca de Aguiar:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Vila Real:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Distrito de Viseu				
Armamar:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Lamego:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Moimenta da Beira:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Penedono:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
São João da Pesqueira:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Sernancelhe:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Tabuaço:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Tarouca:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40

(*) Aplicável a todas as culturas de sequeiro e à retirada de terras.

(**) Aplicável às oleaginosas.

Nota. — Nos perímetros de rega do território desta Direcção Regional as classes de rendimento no regadio são as seguintes: 4,30 t/ha para o milho, 2,40 t/ha para outros cereais e 4,25 t/ha para o total de cereais.

III — Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Distrito de Aveiro				
Águeda:				
Agadão, Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Macieira de Alcoba	1,50	2,50	1,60	2,40

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Macinhata do Vouga, Préstimo e Valongo do Vouga	1,50	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Albergaria-a-Velha:				
Valmaior e Ribeira de Fráguas	1,50	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Anadia:				
Todas as freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Aveiro:				
Todas as freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Estarreja:				
Todas as freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Ílhavo:				
Todas as freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Mealhada:				
Barcouço e Pampilhosa	1,50	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Murtosa:				
Todas as freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Oliveira do Bairro:				
Todas as freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Ovar:				
Todas as freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Sever do Vouga:				
Todas as freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Vagos:				
Todas as freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Distrito de Coimbra				
Arganil:				
Sarzedo e Secarias	1,50	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Cantanhede:				
Ançã	1,50	8,80	4,60	8,20
Restantes freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Coimbra:				
Ameal, Antuzede, Arzila, Lamarosa, Ribeira de Frades, Santa Cruz, São João do Campo, São Martinho da Árvore, São Martinho do Bispo, São Silvestre, Taveiro e Trouxemil	1,50	8,80	4,60	8,20
Santa Clara, Cernache, Castelo de Viegas, Ceira e Santo António dos Olivais	1,50	7,00	3,80	6,80
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Condeixa-a-Nova:				
Anobra, Belide, Ega e Sebal	1,50	8,80	4,60	8,20
Condeixa-a-Nova e Condeixa-a-Velha	1,50	7,00	3,80	6,80
Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)				Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio				Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)			Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Figueira da Foz:					Batalha:				
Maiorca, Vila Verde e Santana	1,50	8,80	4,60	8,20	Batalha e Golpilheira	1,50	7,00	3,80	6,80
Restantes freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80	Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Góis:					Castanheira de Pêra:				
Vila Nova do Ceira	1,50	4,30	2,40	4,25	Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40	Figueiró dos Vinhos:				
Lousã:					Todas as freguesias				
Todas as freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25	Leiria:				
Mira:					Chainça, Memória e Santa Catarina da Serra				
Todas as freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80	Restantes freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Miranda do Corvo:					Marinha Grande:				
Lamas e Vila Nova	1,50	2,50	1,60	2,40	Todas as freguesias	1,50	7,00	3,80	6,80
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25	Pedrógão Grande:				
Montemor-o-Velho:					Todas as freguesias				
Azarede, Gatões, Liceia e Seixo de Gatões	1,50	7,00	3,80	6,80	Pombal:				
Restantes freguesias	1,50	8,80	4,60	8,20	Abiul, Albergaria dos Doze, Santi- tiago de Litém, São Simão de Litém e Vila Cã				
Oliveira do Hospital:					Restantes freguesias				
Alvoco das Várzeas, Avô, Lourosa, Penalva de Alva, Santa Ovaia, São Gião, São Sebastião da Feira e Vila Pouca da Beira	1,50	4,30	2,40	4,25	Porto de Mós:				
Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40	Cavaria de Cima, Juncal, São João Baptista e São Pedro				
Pampilhosa da Serra:					Restantes freguesias				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40	Distrito de Viseu				
Penacova:					Carregal do Sal:				
Penacova, Friumes e Lorzão	1,50	4,30	2,40	4,25	Beijós				
Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40	Restantes freguesias				
Penela:					Castro Daire:				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40	Alva, Castro Daire, Mamouros, Mões, Moledo, Pepim, Reriz e Ribolhos				
Soure:					Restantes freguesias				
Degracias, Pombalino e Tapéus . . .	1,50	2,50	1,60	2,40	Mangualde:				
Samuel e Vinha da Rainha	1,50	7,00	3,80	6,80	Todas as freguesias				
Restantes freguesias	1,50	8,80	4,60	8,20	Mortágua:				
Tábua:					Almaca, Espinho e Trezói				
Meda de Mouros, Mouronho e Pinheiro de Coja	1,50	4,30	2,40	4,25	Restantes freguesias				
Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40	Nelas:				
Vila Nova de Poiares:					Carvalho Redondo, Aguieira e Moreira				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40	Restantes freguesias				
Distrito da Guarda					Oliveira de Frades:				
Aguiar da Beira:					Arca, Destriz, São João da Serra e Varzielas				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40	Restantes freguesias				
Distrito de Leiria					Penalva do Castelo:				
Alvaiázere:					Pindo				
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40	Restantes freguesias				
Ansião:									
Todas as freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40					

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Santa Comba Dão:				
Couto do Mosteiro, Santa Comba Dão, São Joaninho, Treixedo e Nagozela	1,50	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
São Pedro do Sul:				
Candal, Covas do Rio, Manhouce e São Martinho das Moitas	1,50	2,50	1,60	2,40
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Sátão:				
Avelal, Decermilo, Romãs e Vila Longa	1,50	2,50	1,60	2,40
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Tondela:				
Guardão, Mosteirinho, São João do Monte e Silvares	1,50	2,50	1,60	2,40
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Vila Nova de Paiva:				
Queiriga	1,50	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,50	2,50	1,60	2,40
Viseu:				
Abraveses, Campo, Coração de Jesus, Cota, Fragosela, Loureiro de Silgueiros, Mundão, Povolide, Ranhados, Rio de Loba, Santa Maria de Viseu, São João de Lourosa, São José, São Salvador e Vila Chã de Sá	1,50	2,50	1,60	2,40
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25
Vouzela:				
Alcofra, Campia, Fornelo do Monte e Ventosa	1,50	2,50	1,60	2,40
Restantes freguesias	1,50	4,30	2,40	4,25

(*) Aplicável a todas as culturas de sequeiro e à retirada de terras.

(**) Aplicável às oleaginosas.

IV — Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Distrito de Castelo Branco				
Belmonte:				
Todas as freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25
Castelo Branco:				
Malpica do Tejo	2,05	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,10	4,30	2,40	4,25

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Covilhã:				
Aldeia de São Francisco de Assis, São Jorge da Beira, Vales do Rio e Cantar-Galo	2,05	2,50	2,05	2,40
Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25
Fundão:				
Lavacolhos	2,05	2,50	2,05	2,40
Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25
Idanha-a-Nova:				
Todas as freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25
Oleiros:				
Álvoro, Cambas, Estreito, Isna, Oleiros e Sobral	1,10	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Penamacor:				
Benquerença, Meimoa e Vale da Senhora da Póvoa	2,05	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,10	4,30	2,40	4,25
Proença-a-Nova:				
Todas as freguesias	1,10	4,30	2,40	4,25
Sertão:				
Todas as freguesias	1,10	4,30	2,40	4,25
Vila de Rei:				
São João do Peso	1,10	2,50	1,60	2,40
Restantes freguesias	1,10	4,30	2,40	4,25
Vila Velha de Ródão:				
Fratel e Sarnadas de Ródão	1,10	2,50	1,60	2,40
Restantes freguesias	1,10	4,30	2,40	4,25
Distrito da Guarda				
Almeida:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Celorico da Beira:				
Lajeosa do Mondego, Forno Te-lheiro e Ratoeira	1,10	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Figueira de Castelo Rodrigo:				
Castelo Rodrigo, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixeda do Torrão, Mata de Lobos, Reigada, Vermiosa e Vilar Torpim	1,10	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Fornos de Algodres:				
Muxagata, Fornos de Algodres e Figueiró da Granja	1,10	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Gouveia:				
Arcozelo, Vila Nova de Tazem, Vinhó, São Paio, Rio Torto, Cati-velos e Lagarinhos	1,10	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Guarda:				
Arrifana, Avelãs da Ribeira, Benespera, Casal de Cinza, Castanheira, Codesseiro, Corujeira, Famalicão, Fernão Joanes, Gagos, Gonçalo, Gonçalo Bocas, Maçainhas de Baixo, Marmeleiro, Panoias de Cima, Pêra do Moço, Porto da Carne, Pousada, Ribeira dos Carinhos, Rochoso, Santana da Azinha, Jarmelo (São Miguel), Jarmelo (São Pedro), São Miguel da Guarda, São Vicente, Sé, Seixo Amarelo, Sobral da Serra, Trinta, Vale de Amoreira, Valhelhas, Vela, Videmonte, Vila Fernando e Vila Garcia	1,10	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Manteigas:				
Todas as freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Meda:				
Aveloso, Barreira, Casteição, Coriscada, Marialva, Outeiro de Gatos, Prova, Rabaçal e Ranhados	1,10	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Pinhel:				
Alverca da Beira, Atalaia, Bouça Cova, Cerejo, Ervas Tenras, Freixedas, Gouveia, Lamegal, Lameiras, Pinhel, Pínzio, Pomares, Souro Pires e Vascoveiro	1,10	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,10	2,50	1,60	2,40
Sabugal:				
Bendada, Casteleiro, Quintas de São Bartolomeu e Sabugal	2,05	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	1,10	4,30	2,40	4,25
Seia:				
Cabeça, Sabugueiro, Lapa dos Dinheiros, Teixeira e Sazes da Beira	1,10	2,50	1,60	2,40
Restantes freguesias	1,10	4,30	2,40	4,25
Trancoso:				
Castanheira, Moreira de Rei, São Pedro, Sebadelhe da Serra, Souto Maior, Terrenho, Torre do Terrenho e Vilares	1,10	2,50	1,60	2,40
Restantes freguesias	1,10	4,30	2,40	4,25
Distrito de Santarém				
Mação:				
Ortiga	1,10	2,50	1,60	2,40
Restantes freguesias	1,10	4,30	2,40	4,25

(*) Aplicável a todas as culturas de sequeiro e à retirada de terras.
(**) Aplicável às oleaginosas.

Nota. — O território das freguesias integrado nos perímetros de rega da Cova da Beira e de Idanha apresenta as seguintes classes de rendimento em regadio:

Solos de maior produtividade — 7 t/ha para o milho, 3,80 t/ha para outros cereais e 5,05 t/ha para o total dos cereais;

Solos de menor produtividade — 4,30 t/ha para o milho, 2,40 t/ha para outros cereais e 4,25 t/ha para o total dos cereais.

A localização/classe de rendimento será certificada pela Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior.

V — Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Distrito de Leiria				
Alcobaça:				
Alpedriz, Bário e Cela	2,60	7,00	3,80	5,05
Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25
Bombarral:				
Todas as freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25
Caldas da Rainha:				
Nadadouro e Serra do Bouro	2,60	7,00	3,80	5,05
Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25
Nazaré:				
Valado dos Frades	2,60	7,00	3,80	5,05
Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25
Óbidos:				
Santa Maria (Óbidos)	2,60	7,00	3,80	5,05
Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25
Peniche:				
Atouguia da Baleia e Serra d'El-Rei	2,60	7,00	3,80	5,05
Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25
Distrito de Lisboa				
Alenquer:				
Abrigada, Cabana de Torres e Ota	2,05	4,30	2,40	4,25
Aldeia Galega da Merceana, Aldeia Gavinha, Cadafais, Olhalvo, Santo Estêvão, Triana (a) e Carregado (a)	2,60	7,00	3,80	5,05
Restantes freguesias	2,60	4,30	2,40	4,25
Amadora:				
Todas as freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25
Arruda dos Vinhos:				
Arranhó e Santiago dos Velhos	2,05	4,30	2,40	4,25
Restantes freguesias	2,60	4,30	2,40	4,25
Azambuja:				
Aveiras de Baixo (a), Azambuja (a), Vila Nova da Rainha (a) e restantes freguesias	2,05	7,00	3,80	5,05
Cadaval:				
Todas as freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25
Cascais:				
Todas as freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25
Lisboa:				
Todas as freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)				Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio				Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)			Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Loures:					Alcanena:				
Frielas, Loures, Santo Antão do Tojal, São João da Talha, São Julião do Tojal, Unhos e Odivelas	2,60	7,00	3,80	5,05	Todas as freguesias	2,05	7,00	3,80	5,05
Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25	Almeirim:				
Lourinhã:					Almeirim (a), Benfica do Ribatejo (a), Fazendas de Almeirim e Raposa	1,10	7,00	3,80	5,05
Lourinhã, Miragaia, Moita dos Ferreiros	2,60	7,00	3,80	5,05	Alpiarça:				
Atalaia, Santa Bárbara, Moledo, Reguendo Grande, São Bartolomeu de Galegos e Ribamar	2,60	4,30	2,40	4,25	Alpiarça (a)	1,10	7,00	3,80	5,05
Marteleira	2,05	4,30	2,40	4,25	Benavente:				
Vimeiro	2,05	7,00	3,80	5,05	Benavente (a), Samora Correia (a), Barrosa (a) e Santo Estêvão	1,10	7,00	3,80	5,05
Mafra:					Cartaxo:				
Carvoeira e Encarnação	2,60	7,00	3,80	5,05	Cartaxo (a), Vila Chã de Ourique (a), Vale da Pedra (a), Ereira, Lapa, Pontével e Vale da Pinta	2,05	7,00	3,80	5,05
Cheleiros e Enxara do Bispo	2,60	4,30	2,40	4,25	Valada	3,20	8,80	4,60	6,95
Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25	Chamusca:				
Oeiras:					Chamusca (a), Pinheiro Grande (a), Vale de Cavalos (a), Carregueira (a), Chouto, Ulme e Parreira	1,10	7,00	3,80	5,05
Todas as freguesias	2,60	4,30	2,40	4,25	Constância:				
Sintra:					Constância (a), Montalvo (a) e Santa Margarida da Coutada (a)	1,10	7,00	3,80	5,05
Almargem do Bispo, Montelavar, Queluz, Santa Maria e São Miguel, São João das Lampas, Terrugem e Pêro Pinheiro	2,60	4,30	2,40	4,25	Coruche:				
Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25	Coruche (a), Couço, Fajarda (a), Erra, Biscainho (a), São José da Lamarosa, Branca e Santana do Mato	1,10	7,00	3,80	5,05
Sobral de Monte Agraço:					Entroncamento:				
Sapataria	2,05	7,00	3,80	5,05	Entroncamento	1,10	7,00	3,80	5,05
Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25	Ferreira do Zêzere:				
Torres Vedras:					Todas as freguesias	1,10	4,30	2,40	4,25
A dos Cunhados, Maxial e Ramalhal	2,05	7,00	3,80	5,05	Golegã:				
Outeiro da Cabeça e Campelos	2,05	4,30	2,40	4,25	Todas as freguesias	3,20	8,80	4,60	6,95
Runa, Santa Maria do Castelo e São Miguel, São Pedro da Cadeira, São Pedro e Santiago e Ponte do Rol	2,60	7,00	3,80	5,05	Rio Maior:				
Restantes freguesias	2,60	4,30	2,40	4,25	Azambujeira (a) e restantes freguesias	2,05	7,00	3,80	5,05
Vila Franca de Xira:					Salvaterra de Magos:				
Vialonga	2,60	7,00	3,80	5,05	Muge (a), Salvaterra de Magos (a), Foros de Salvaterra (a) e restantes freguesias	1,10	7,00	3,80	5,05
Cachoeiras, São João dos Montes, Castanheira do Ribatejo (a) e Vila Franca de Xira (a)	2,60	4,30	2,40	4,25	Santarém:				
Restantes freguesias	2,05	4,30	2,40	4,25	Alcanhões (a), Marvila (a), Póvoa da Isenta (a), Santa Iria da Ribeira (a), São Nicolau (a), São Salvador (a), São Vicente do Paul (a), Vale de Figueira (a), Vale de Santarém (a) e Várzea (a)	2,60	7,00	3,80	5,05
Distrito de Portalegre					Pombalinho	3,20	8,80	4,60	6,95
Gavião:					Almoster (a), Moçarria (a) e restantes freguesias	2,05	7,00	3,80	5,05
Todas as freguesias	1,10	4,30	2,40	4,25					
Distrito de Santarém									
Abrantes:									
Alferrarede (a), Alvega (a), Bemposta, Mouriscas, Pego, Rio de Moinhos (a), Rossio ao sul do Tejo (a), São Miguel do Rio Torto (a), São Vicente, Tramagal (a), Vale da Mós e Concavada	1,10	7,00	3,80	5,05					
Restantes freguesias	1,10	4,30	2,40	4,25					

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Sardoal:				
Sardoal e Valhascos	1,10	7,00	3,80	5,05
Restantes freguesias	1,10	4,30	2,40	4,25
Tomar:				
Asseiceira (a), Madalena (a), Paialvo, Santa Maria dos Olivais (a), São João Baptista (a) e São Pedro de Tomar (a)	2,05	7,00	3,80	5,05
Restantes freguesias	1,10	4,30	2,40	4,25
Torres Novas:				
Brogueira (a), Riachos (a), Santa Maria (a) e restantes freguesias	2,05	7,00	3,80	5,05
Santiago	1,10	7,00	3,80	5,05
Vila Nova da Barquinha:				
Vila Nova da Barquinha (a), Moita do Norte (a) e restantes freguesias	1,10	7,00	3,80	5,05
Ourém:				
Fátima	2,05	7,00	3,80	5,05
Restantes freguesias	1,10	7,00	3,80	5,05
Distrito de Setúbal				
Alcochete:				
Todas as freguesias	1,10	7,00	3,80	5,05
Almada:				
Caparica, Cova da Piedade, Trafaria, Cacilhas e Pragal	2,05	7,00	3,80	5,05
Restantes freguesias	1,10	7,00	3,80	5,05
Barreiro:				
Todas as freguesias	1,10	7,00	3,80	5,05
Moita:				
Todas as freguesias	1,10	7,00	3,80	5,05
Montijo:				
Todas as freguesias	1,10	7,00	3,80	5,05
Palmela:				
Todas as freguesias	1,10	7,00	3,80	5,05
Seixal:				
Todas as freguesias	1,10	7,00	3,80	5,05
Sesimbra:				
Todas as freguesias	1,10	7,00	3,80	5,05
Setúbal:				
Todas as freguesias	1,10	7,00	3,80	5,05

(*) Aplicável a todas as culturas de sequeiro e à retirada de terras.

(**) Aplicável às oleaginosas.

(a) Uma parte do território destas freguesias apresenta as seguintes classes de rendimento: em sequeiro de 3,20 t/ha e em regadio de 8,80 t/ha para o milho, 4,60 t/ha para outros cereais e 6,95 t/ha para o total de cereais, conforme consta no anexo II.

VI — Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Distrito de Beja				
Aljustrel:				
Ervidel	2,60	7,60	4,20	5,60
Restantes freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60
Almodôvar:				
Aldeia dos Fernandes	1,50	7,00	3,30	4,45
Gomes Aires	1,50	4,30	2,00	3,20
Restantes freguesias	1,10	4,30	2,00	3,20
Alvito:				
Alvito	2,60	7,60	4,20	5,60
Vila Nova da Baronia	2,05	7,60	4,20	5,60
Barrancos:				
Barrancos	1,50	7,00	3,30	4,45
Beja:				
Albernoa, Baleizão, Cabeça Gorda, Salvada e Trindade	2,05	7,60	4,20	5,60
Restantes freguesias	2,60	7,60	4,20	5,60
Castro Verde:				
Santa Bárbara de Padrões	1,10	4,30	2,00	3,20
Restantes freguesias	1,50	7,00	3,30	4,45
Cuba:				
Vila Alva	2,05	7,60	4,20	5,60
Vila Ruiva	1,50	7,00	3,30	4,45
Restantes freguesias	2,60	7,60	4,20	5,60
Ferreira do Alentejo:				
Alfundão, Ferreira do Alentejo e Peroguarda	2,60	7,60	4,20	5,60
Restantes freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60
Mértola:				
Alcaria Ruiva	1,50	4,30	2,00	3,20
Restantes freguesias	1,10	4,30	2,00	3,20
Moura:				
Safara, Santo Amador e Sobral da Adiça	2,60	7,60	4,20	5,60
Restantes freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60
Odemira:				
Colos, Bicos e Vale de Santiago ...	2,05	7,60	4,20	5,60
São Salvador, São Teotónio e Zam- bujera do Mar	1,50	7,00	3,30	4,45
São Martinho das Amoreiras	1,50	4,30	2,00	3,20
Pereiras-Gare, Luzianes-Gare e Relíquias	1,10	4,30	2,00	3,20
Restantes freguesias	1,10	7,00	3,30	4,45
Ourique:				
Conceição e Panoias	2,05	7,60	4,20	5,60
Santa Luzia	2,05	7,00	3,30	4,45
Garvão e Ourique	1,50	7,00	3,30	4,45
Santana da Serra	1,10	4,30	2,00	3,20
Serpa:				
Aldeia Nova de São Bento e Vila Verde de Ficalho	1,50	7,00	3,30	4,45
Salvador	2,05	7,60	4,20	5,60
Restantes freguesias	2,60	7,60	4,20	5,60
Vidigueira:				
Selmes	2,60	7,60	4,20	5,60
Restantes freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)				Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio				Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)			Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Distrito de Évora					Distrito de Portalegre				
Alandroal:					Alter do Chão:				
Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	2,05	7,60	4,20	5,60	Chancelaria e Cunheira	1,50	7,00	3,30	4,45
Terena (São Pedro) e Nossa Senhora da Conceição	1,50	7,60	4,20	5,60	Alter do Chão e Seda	2,05	7,60	4,20	5,60
Restantes freguesias	1,50	7,00	3,30	4,45	Arronches:				
Arraiolos:					Esperança	1,10	4,30	2,00	3,20
Sabugueiro	1,10	7,00	3,30	4,45	Mosteiros	1,50	7,00	3,30	4,45
Restantes freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60	Assunção	2,05	7,60	4,20	5,60
Borba:					Avis:				
Orada	2,05	7,00	3,30	4,45	Aldeia Velha	1,50	7,00	3,30	4,45
Rio de Moinhos	1,50	7,60	4,20	5,60	Restantes freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60
Restantes freguesias	1,50	7,00	3,30	4,45	Campo Maior:				
Estremoz:					Todas as freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60
Glória e São Bento do Ameixial ...	1,50	7,00	3,30	4,45	Castelo de Vide:				
Restantes freguesias	2,05	7,50	4,20	5,60	Todas as freguesias	1,10	4,30	2,00	3,20
Évora:					Crato:				
Todas as freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60	Gáfete	1,10	7,00	3,30	4,45
Montemor-o-Novo:					Restantes freguesias	1,50	7,00	3,30	4,45
Cabrela	1,50	7,00	3,30	4,45	Elvas:				
Cortiçadas de Lavre	1,50	7,60	4,20	5,60	Alcáçova, Assunção e São Brás e São Lourenço	2,60	7,60	4,20	5,60
Restantes freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60	Restantes freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60
Mora:					Fronteira:				
Brotas	1,10	7,00	3,30	4,45	Todas as freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60
Mora	1,10	7,60	4,20	5,60	Marvão:				
Cabeção	1,50	7,60	4,20	5,60	São Salvador da Aramenha	1,50	7,00	3,30	4,45
Pavia	2,05	7,60	4,20	5,60	Restantes freguesias	1,10	4,30	2,00	3,20
Mourão:					Monforte:				
Granja	2,05	7,60	4,20	5,60	Assumar	2,05	7,00	3,30	4,45
Restantes freguesias	1,50	7,00	3,30	4,45	Restantes freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60
Portel:					Nisa:				
Portel e Vera Cruz	1,50	7,00	3,30	4,45	Alpalhão	1,50	4,30	2,00	3,20
Monte do Trigo	1,50	7,60	4,20	5,60	Restantes freguesias	1,10	4,30	2,00	3,20
Ameira	2,05	7,00	3,30	4,45	Ponte de Sor:				
Restantes freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60	Foros de Arrão, Montargil e Tramaça	1,10	7,00	3,30	4,45
Redondo:					Restantes freguesias	1,50	7,00	3,30	4,45
Montoito	2,05	7,60	4,20	5,60	Portalegre:				
Redondo	1,50	7,60	4,20	5,60	Urra	2,05	7,00	3,30	4,45
Reguengos de Monsaraz:					Restantes freguesias	1,10	4,30	2,00	3,20
Reguengos de Monsaraz	2,05	7,60	4,20	5,60	Sousel:				
Restantes freguesias	1,50	7,00	3,30	4,45	Sousel	1,50	7,00	3,30	4,45
Vendas Novas:					Santo Amaro	2,05	7,60	4,20	5,60
Landeira	1,50	7,00	3,30	4,45	Restantes freguesias	2,60	7,60	4,20	5,60
Vendas Novas	2,05	7,60	4,20	5,60	Distrito de Setúbal				
Viana do Alentejo:					Alcácer do Sal:				
Todas as freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60	Comporta	1,10	7,00	3,30	4,45
Vila Viçosa:					Santa Maria do Castelo	1,10	7,60	4,20	5,60
Conceição e São Bartolomeu	1,10	7,00	3,30	4,45	Torrão	2,05	7,60	4,20	5,60
Pardais	1,50	7,00	3,30	4,45	Restantes freguesias	1,50	7,60	4,20	5,60
Ciladas	1,50	7,60	4,20	5,60					
Bencatel	2,05	7,00	3,30	4,45					

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Grândola:				
Santa Margarida da Serra e Carvalhal	1,10	4,30	2,00	3,20
Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão	1,50	7,00	3,30	4,45
Restantes freguesias	1,10	7,00	3,30	4,45
Santiago do Cacém:				
São Bartolomeu da Serra	1,10	4,30	2,00	3,20
Santa Cruz e São Francisco da Serra	1,50	4,30	2,00	3,20
Cercal e Santiago do Cacém	1,50	7,00	3,30	4,45
Santo André	2,05	7,00	3,30	4,45
Restantes freguesias	1,50	7,60	4,20	5,60
Sines:				
Todas as freguesias	1,10	7,00	3,30	4,45

(*) Aplicável a todas as culturas de sequeiro e à retirada de terras.

(**) Aplicável às oleaginosas.

VII — Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Distrito de Faro				
Albufeira:				
Todas as freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60
Alcoutim:				
Todas as freguesias	1,10	4,30	2,00	3,20
Aljezur:				
Todas as freguesias	1,50	7,00	3,30	4,45
Castro Marim:				
Altura	2,05	7,60	4,20	5,60
Castro Marim	1,50	7,00	3,30	4,45
Restantes freguesias	1,10	4,30	2,00	3,20
Faro:				
Estói e Santa Bárbara de Nexe	2,05	7,60	4,20	5,60
Restantes freguesias	2,60	7,60	4,20	5,60
Lagoa:				
Todas as freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60
Lagos:				
Barão de São João e Bensafrim	1,50	7,00	4,20	4,45
Restantes freguesias	2,05	7,60	3,30	5,60
Loulé:				
Ameixial e Salir	1,10	4,30	2,00	3,20
Alte (a norte da estrada n.º 124), Benafim (idem) e Querença (idem)	1,10	7,00	3,30	4,45
Restantes freguesias e restantes partes de freguesia	2,05	7,60	4,20	5,60

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (toneladas por hectare)			
	Sequeiro (*)	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (**)
Monchique:				
Todas as freguesias	1,10	4,30	2,00	3,20
Olhão:				
Todas as freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60
Portimão:				
Mexilhoeira Grande	1,50	7,00	3,30	4,45
Restantes freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60
São Brás de Alportel:				
São Brás de Alportel	1,50	7,00	3,30	4,45
Silves:				
São Marcos da Serra	1,10	4,30	2,00	3,20
Silves (a norte da estrada n.º 124) e São Bartolomeu de Messines (idem)	1,10	7,00	3,30	4,45
Alcantarilha	2,60	7,60	4,20	5,60
Restantes freguesias e restantes partes de freguesia	2,05	7,60	4,20	5,60
Tavira:				
Cachopo	1,10	4,30	2,00	3,20
Conceição (a norte da Via do Infante), Santa Maria (idem) e Santa Catarina da Fonte do Bispo	1,10	7,00	3,30	4,45
Conceição (a sul da Via do Infante), Santa Maria (idem) e Santo Estêvão	2,05	7,60	4,20	5,60
Restantes freguesias	2,60	7,60	4,20	5,60
Vila do Bispo:				
Sagres e Vila do Bispo	1,50	7,00	3,30	4,45
Restantes freguesias	2,05	7,60	4,20	5,60
Vila Real de Santo António:				
Vila Nova de Cacela (a norte da Via do Infante)	1,10	7,00	3,30	4,45
Restantes freguesias e parte de freguesia	2,05	7,60	4,20	5,60

(*) Aplicável a todas as culturas de sequeiro e à retirada de terras.

(**) Aplicável às oleaginosas.

ANEXO II

Memória descritiva do perímetro correspondente às terras mais férteis da lezíria do vale do Tejo e vale do Sorraia com a produtividade de 3,20 t/ha em sequeiro e em regadio de 8,80 t/ha para o milho, 4,60 t/ha para os outros cereais e 6,95 t/ha para a média dos cereais.

Zona Agrária de Abrantes

(referência: rio Tejo)

Margem direita do rio:

Concelho de Abrantes:

Freguesia de Alferrarede — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados na fotografia aérea n.º 220;

Freguesia de Rio de Moinhos — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 311 e 1038.

Concelho de Constância:

Freguesia de Montalvo — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1038 e 1070;
Freguesia de Constância — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1070 e 1129.

Margem esquerda do rio:

Concelho de Abrantes:

Freguesia do Rossio ao sul do Tejo e de São Miguel do Rio Torto: começa na ponte sobre o Tejo, segue pela E 2 até ao cruzamento com a EN 118. Segue pela EN 118 até ao cruzamento com a linha da CP. Desce a linha da CP até encontrar a E 2, acompanhando-a até ao cruzamento com a estrada que vai para São Miguel do Rio Torto. Segue esta até ao cruzamento da estrada que apanha novamente a EN 118, continuando até à ponte da CP sobre o rio Torto;
Freguesia do Tramagal — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 311 e 1038;
Freguesia de Alvega — o perímetro de rega.

Concelho de Constância:

Freguesia de Santa Margarida da Coutada — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1040 e 1070;
Freguesia de Constância — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados na fotografia aérea n.º 1129.

Nota. — V. limites demarcados na carta militar de Portugal, à escala de 1:25 000, fls. 330 e 331.

Zona Agrária da Chamusca

(referência: rio Tejo)

Margem direita do rio — limites administrativos do concelho da Golegã.

Margem esquerda — faixa compreendida entre o rio e as seguintes delimitações:

Estrada do Arrepiado;

EN 118, até ao limite do concelho de Almeirim com o concelho de Salvaterra de Magos e sobe até ao rio.

Nota. — V. limites demarcados na carta militar de Portugal, à escala de 1:25 000, fls. 329, 330, 341, 342, 353, 354, 364 e 365.

Zona Agrária de Coruche

Margem esquerda do rio Tejo — limite do concelho de Almeirim com o concelho de Salvaterra de Magos até à EN 118, acompanhando-a até Muge. De Muge segue pela ribeira até à linha da CP (cabeço Monte de Alvo), acompanhando-a até que entra na estrada da Mata do Escaroupim, paralela à vala de Muge.

Segue o limite da freguesia de Salvaterra de Magos com a freguesia de Muge, seguindo a estrada de campo de Salvaterra de Magos até à casa do guarda de hidráulica, inflectindo para sul por estrada de campo até à entrada do paul de Magos, circundando-o pela estrada e pelo canal até Salvaterra de Magos. Entra no canal de Salvaterra de Magos que circunda o Perímetro de Rega do Vale do Sorraia, até ao monte do Vinagre. Continua pela estrada de campo que delimita o vale (Amieira, Gamas) até à estação da CP de Coruche, seguindo pela estrada Salvaterra de Magos-Coruche. De Coruche segue pela estrada da Erra até ao cruzamento com acesso ao monte de Bogas, inflectindo para o Sorraia pela estrada de campo do perímetro, seguindo pelo Sorraia até à foz da ribeira do Divor. Desce pela ribeira do Divor até à estrada do Couço, quilómetro 38, seguindo até Vale do Couvo (Azervadinha, Cooperativa Agrícola do Vale do Sorraia, Amoreiras, Courelas da Amoreirinha). Segue pelo canal até à Várzea do Trejoito (Mata Lobinhos, Torrinhã, Herdade do Peso, Monte do Boralho, Monte do Trejoito), seguindo pela vala de São Bento até Benavente. De Benavente segue o limite do canal do Sorraia (limites marcados na fotografia aérea n.º 146) até à ribeira de Santo Estêvão, seguindo-a até à estrada de campo, junto ao limite do paul de Porto Seixo. Continua pela vala do Porto Seixo até à ribeira de Santo Estêvão, acompanhando-a até ao rio Almansor indo por este até à foz. Continua pelo limite do concelho de Benavente até ao Tejo.

Nota. — V. limites demarcados na carta militar de Portugal, à escala de 1:25 000, fls. 364, 377, 390, 391, 392, 393, 404, 405, 406 e 407.

Zona Agrária de Loures

Margem direita do rio Tejo — limite do concelho de Vila Franca de Xira com o concelho de Alenquer, até à Auto-Estrada do Norte. Desce até à zona de Lavradios, segue a estrada n.º 1237 até à linha da CP (Quinta de Santo António), e continua até apanhar a EN 10, descendo até ao rio.

Margem esquerda do rio Tejo — abrange toda a lezíria norte e parte da lezíria sul (conforme delimitação a fl. 404, da carta militar de Portugal, à escala de 1:25 000).

Zona Agrária de Santarém

(referência: rio Tejo)

Margem direita do rio — limite do concelho de Santarém com o concelho da Golegã, até à linha da CP. Segue a linha da CP, apanha a várzea da vala da Rimeira e o vale de São Vicente do Paul, de acordo com os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 380, 382, 406 e 408. Apanha a estrada que liga o Pombalinho e Vale Figueira, até ao quilómetro 56, seguindo pela estrada de campo em direcção a Vale Carreira até ao rio Alviela, seguindo por este até ao Tejo. Continua pelo Tejo passando do Tejo para a linha da CP na zona de Cirne, de acordo com os limites demarcados na fotografia aérea n.º 387. Daqui em diante, abrange toda a faixa compreendida entre a linha da CP e o rio Tejo até ao limite do concelho

da Azambuja com o concelho de Alenquer. Inclui ainda o vale do Seixo dentro dos limites demarcados na fotografia aérea n.º 387, o vale do paul de Santo António até à Quinta da Besteira, a vala da Asseca dentro dos limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 196, 224, 226 e 282, o vale da ribeira de Aveiras até à EN 3 e ainda a várzea de Vila Nova da Rainha dentro dos limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1600, 1602 e 1604.

Nota. — V. limites demarcados na carta militar de Portugal, à escala de 1:25 000, fls. 341, 352, 353, 364, 365, 376, 377, 390 e 391.

Zona Agrária de Tomar

(referência: rio Nabão)

Concelho de Tomar:

Margem direita do rio — início em Tomar no rio Nabão até à linha da CP, acompanhando-a até Pinhal Novo. Segue pela estrada secundária, passando por Santa Cita até à confluência do rio Nabão com a ribeira da Lousã;

Margem esquerda do rio — de Tomar a Cardais, segue a estrada de campo, continuando pela E 533-1 até à confluência do rio Nabão com a ribeira da Lousã.

Nota. — V. limites demarcados na carta militar de Portugal, à escala de 1:25 000, fls. 310 e 320.

Concelho de Torres Novas:

Zona 1 — faixa compreendida entre o limite do concelho da Golegã com o concelho de Torres Novas, a linha da CP, indo até à fábrica do álcool, seguindo pela estrada até ao Entroncamento no limite do concelho de Torres Novas com o concelho do Entroncamento;

Zona 2 — margem do rio Almonda com os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1093 e 1095.

Nota. — V. limites demarcados na carta militar de Portugal, à escala de 1:25 000, fls. 329 e 330.

Concelho de Vila Nova da Barquinha:

Freguesia de Vila Nova da Barquinha — limitada a sul pelo rio Tejo e a norte pelos limites constantes da fotografia aérea n.º 1205;

Freguesia de Moita Norte — limitada a sul pela freguesia da Golegã e os limites constantes da fotografia aérea n.º 1209.

Zona Agrária de Torres Vedras

Concelho de Alenquer — faixa compreendida entre o rio Tejo e a estrada secundária que liga Vila Nova da Rainha à central termoeléctrica do Carregado, descendo paralelamente à central até à linha da CP, seguindo por esta até ao limite do concelho de Alenquer com o concelho de Vila Franca de Xira. Esta faixa inclui a várzea do rio de Alenquer e a da ribeira da Ota, com os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1600, 1602 e 1604.

Nota. — V. limites demarcados na carta militar de Portugal, à escala de 1:25 000, fls. 376 e 390.

ANEXO III

Disponibilidades mínimas de água para elegibilidade das culturas arvenses em regadio

(Unidade: metros cúbicos por hectare)

Sistema de rega	Culturas arvenses		
	Outono-Inverno	Primavera-Verão	
		Girassol	Outras
<i>Center-pivot, pivot-linear, aspersão fixa (cobertura total) e localizada</i>	600	1 500	3 000
<i>Aspersão móvel e máquina de rega automática (canhão)</i>	700	1 800	3 700
<i>Gravidade</i>	800	2 300	4 500

Os valores constantes dos quadros são válidos para as regiões do Ribatejo e Oeste, Beira Interior, Trás-os-Montes, Alentejo e Algarve; nas regiões da Beira Litoral e Entre Douro e Minho deve utilizar-se um factor de correcção de 0,8.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1039/99

de 24 de Novembro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada no Porto, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1132/91, de 31 de Outubro, conjugada com o despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1413/95, de 24 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 385/97, de 12 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Design Industrial ministrado pela Universidade Lusíada no Porto, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1413/95, de 24 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 385/97, de 12 de Junho, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 100.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 500 alunos.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 22 de Outubro de 1999.

ANEXO**Universidade Lusíada no Porto****Curso de Design Industrial**

Grau: licenciatura

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Design I	Anual	—	9			
Desenho I	Anual	—	6			
Geometria Descritiva	Anual	—	4			
Introdução à Informática	Semestral	—	2			
História da Arte I	Anual	2	—			
Teoria da Comunicação	Anual	2	—			
Antropologia	Anual	2	—			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Design II	Anual	—	9			
Desenho II	Anual	—	6			
CAD — Tecnologias Digitais I	Anual	—	2			
História da Arte II	Anual	2	—			
Materiais	Anual	—	4			
Estética I	Anual	2	—			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Design III	Anual	—	12			
CAD — Tecnologias Digitais II	Anual	—	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Materiais e Tecnologias I	Anual	—	3			
História da Arte III	Anual	2	—			
História do Design	Anual	2	—			
Teoria do Design I	Anual	2	—			
Estética II	Anual	2	—			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Design IV	Anual	—	12			
Materiais e Tecnologias II	Anual	—	5			
Oficinas I	Anual	—	2			
Teoria do Design II	Anual	2	—			
Fenomenologia	Anual	2	—			
Psicologia Social	Anual	2	—			

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Design V	Anual		15		—	
Oficinas II	Anual		5		—	
Seminário	Anual		—		5	

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2000 em suporte papel, CD-ROM, Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

ASSINATURA PAPEL (inclui IVA 5%)		
	Escudos	Euros
1.ª série	26 200	130,69
2.ª série	26 200	130,69
3.ª série	26 200	130,69
1.ª e 2.ª séries	48 700	242,91
1.ª e 3.ª séries	48 700	242,91
2.ª e 3.ª séries	48 700	242,91
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	68 200	340,18
Compilação dos Sumários ...	8 500	42,40
Apêndices (acórdãos)	14 000	69,83
Diário da Assembleia da República	17 000	84,80

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

760\$00 — € 3,79



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa